PROCESSO Nº 204/2009 PROTOCOLO Nº 7.391.485-0

PARECER CEE/CEB Nº 271/09 APROVADO EM 02/07/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARBOSA FERRAZ – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapuã.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício nº 514/09 – GS/SEED, de 11 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer nº 038/09, retificado pelo Parecer nº 222/09 – DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Ivaiporã, solicita autorização de descentralização do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual de Arapuã - Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapuã, a partir do início do ano letivo de 2009.

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Ivaiporã, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução nº 87/07 SEED, de 15/01/2007 (fls. 37), com base no Parecer nº 644/06, CEE/PR, de 08/12/06, (fls 38 a 44).

Ressalte-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo parecer nº 222/2009 - DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, a partir do ano letivo de 2009, conforme apreciação exarada pelo Parecer nº 203/2009 - CEE/PR.

PROCESSO Nº 204/2009

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer nº 157/2009 - CEE/PR.

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.
A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.
Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original), (fls. 416).

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.
As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**
Será autorizada a abertura de turma descentralizada para os anos de 2009 e 2010 (sem grifo no original), (fls.416).

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/ 03 do CEE (com grifo no original), (fls. 422).

1.2 Justificativa da instituição:

O Colégio Estadual de Arapuã, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

(...)
após estudo junto à comunidade escolar, de proporcionar um curso que venha atender a demanda de profissionais na área da educação e a dificuldade de acesso ao Colégio mais próximo que oferta esse curso que fica localizado no município de Ivaiporã, distante 20 km deste município.

(...)
Pedimos a descentralização do Curso de Formação de Docentes do Colégio Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Normal para este Colégio que fica na sede do município de Ivaiporã, que atende o distrito de Romeópolis, e as comunidades de: Alto Lageado, Bem-te-vi, Palmeirinha, Beija-flor, Bulha, Roselândia, Boa Vista, Alto Patrimônio, Pedreirinha, Alto alegre, Alto da Saúde, Alto Mirante, Santa Bárbara E Shimanski, facilitando assim o acesso de todas essas localidades ao curso requerido.

1.3 Estágio Supervisionado

O Plano de Estágio Supervisionado será desenvolvido entre o Colégio Estadual de Arapuã Ensino Fundamental e Médio, considerando neste ato como Instituição Formadora e as escolas municipais (Creches, Centro de Educação Infantil, Escola Municipal Ardinal Ribas – Ensino Fundamental, localizado no município de Arapuã, considerada neste ato como Instituição de Campo de Estudo, celebram entre si, este TERMO DE CONVÊNIO para permitir que os (as) alunos (as) do Curso Normal, possam fazer observações, aplicar projetos e aulas práticas de regência (...), (fls. 255).

1.4 Número de Turmas:

Previsão de abertura de 01 (uma) turma (fls. 69);

1.5 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

a) calendário escolar (fls.222);

b) indicação de melhorias realizada no Colégio (fls.398);

c) condições físicas e estruturais para a realização do curso (fls 65;66);

d) relação de material para o Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 247 a 251);

e) licença sanitária (fls.64);

f) relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.60);

A respeito do Laudo do Corpo de Bombeiros, exigência da Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, constam do processo:

f_1) o relatório de vistoria nº 316937/2007, informando o que segue:

(...)
constatando que esse estabelecimento, para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros deverá:
- Apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude da área superior a 1500 m^2.
- prever projeto em central de GLP.

(...)

g) planta baixa (fls. 59);

h) listagem do acervo bibliográfico (fls.225 a 244);

i) ato de aprovação do Adendo do Regimento Escolar, datado de 18/01/2008 (fls. 278).

j) análise do Projeto Político-Pedagógico por parte do NRE de Ivaiporã (fls. 281);

l) análise ao adendo do Projeto Político-Pedagógico por parte do NRE de Ivaiporã (fls. 288).

1.5 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, da unidade descentralizada, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Leonilda Cleonice Machado	- Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Fabiane de Souza Teixeira Oliveira	- Arte	- Licenciada em Educação Artística/ Habilitação em Artes Visuais
Evelise Cristina Volpi Leão	- Educação Física	- Educação Física
Rosileni Botini	- Matemática	- Licenciada em Ciências/Habilitação em Matemática
**Jayra Rubia Ribeiro Sampaio	- Física	- Licenciada em Ciências/Apresentou Histórico Escolar em que comprova o cumprimento de 380 horas na disciplina de Física e 300 horas em prática de Ensino de Física. -
Alessandra Yassin	Química	- Licenciada em Química - Especialização em Ciências: A Ciência Moderna e suas Aplicações
Sirlene Sangionete de Souza Gomes	- Biologia	- Licenciada em Ciências/ Habilitação em Biologia
Geraldo José Bueno	- História	- Licenciado em História
José Aparecido de Souza Pinheiro	- Geografia	- Licenciado em Geografia

PROCESSO Nº 204/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
*Geraldo José Bueno	- Sociologia	- Licenciado em História
* Geraldo José Bueno	- Filosofia	- Licenciado em História
Tereza Cristina Latchuk	- L.E.M - Inglês	- Licenciada em Letras/Habilitação em Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Nereide Santana	- Fundamentos Históricos da Educação - Metodologia do Ensino da Matemática - Metodologia do Ensino de Ciências	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Elza dos Santos Nascimento	- Fundamentos Filosóficos da Educação -Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino da Arte	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Vanessa Cunha Caldas	- Fundamentos Sociológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia - Metodologia do Ensino de Educação Física	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Cristiane Garcia Kalat	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização - Estágio Supervisionado	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Edna da Silva Frison	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Trabalho Pedagógico da Educação Infantil - Literatura Infantil	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar
Filomena Casa Grande Gomes	- Organização do Trabalho Pedagógico	- Licenciada em Pedagogia/ Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Supervisão Escolar

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.
** Apresentar habilitação na disciplina de Física.

PROCESSO Nº 204/2009

1.6 Organização Curricular

Às folhas 257 do presente protocolado, consta Matriz Curricular do curso reconhecido da Sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL

Ano de Implantação: **2004-Gradativa** Turno: **Diurno** Módulo: **40**

Carga Horária Total = **4.800h/a**

	DISCIPLINAS	Séries				Hora Aula	Hora Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	**19**	**15**	**13**	**11**	**2320**	**1934**
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			**2**	**2**	**160**	**133**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1266**
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	**800**	**667**
	TOTAL GERAL					**4800**	**4000**

PROCESSO Nº 204/2009

1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 323/2009 (fls. 400), do NRE de Ivaiporã, procedeu a verificação no Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio do município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Ivaiporã, (fls.403 a 405), Parecer nº 222/09 do DET/SEED, este Relator é favorável à concessão de autorização da descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Médio, Normal e Profissional, município de Ivaiporã, para o Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapuã, de forma gradativa, com oferta para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Saliente-se que a SEED por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após do encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO Nº 204/2009

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de julho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB